

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a contratação por tempo determinado de Fiscal de Meio Ambiente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar, amparado no preceito do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, o profissional a seguir relacionado:

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR (R\$)
01	Fiscal do Meio Ambiente	40 horas	9	R\$ 2.092,68

Parágrafo Único - As atribuições do profissional contratado serão as consignadas no cargo efetivo regulado pela Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 23 de abril de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de Fiscal do Meio Ambiente.

O presente projeto de lei visa atender demanda importante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista que o Fiscal do Meio Ambiente efetivo já comunicou ao Município que solicitará licença interesse por dois anos. Sendo assim, o Município terá a necessidade de contratar Fiscal para esse período de dois anos e uma vez que se trata de um período temporário não é viável a nomeação de concursado aprovado no último certame.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 23 de abril de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL